

Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4750/2021

Paragominas, 14 de Outubro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Secretário: Marinaldo Martins Ferreira
Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Sr. João Lucídio Lobato Paes

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas

Senhor Prefeito

Em virtude da necessidade de um espaço físico, contendo estruturas básicas para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico, onde irá oferecer melhor organização da instituição e melhor armazenamento de todos os materiais relacionados a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui espaços necessário para armazenar todos os materiais utilizados e a Prefeitura Municipal de Paragominas não dispõe em seus bens imóveis de espaço físico suficiente para a instituição.

Diante do exposto, solicitamos o posicionamento acerca da locação através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para o imóvel de propriedade do Sr. Edson Vinicius Sodré Machado.

Atenciosamente,

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Isaque Sarmiento de Lira
Suprimento e Almacenado
Mat. 932099
Prefeitura Municipal de Paragominas
27/10/2021
15:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 066/2021



01 DO OBJETO

1.1 Locação de um imóvel contendo um galpão e dois banheiros, perfazendo uma área construída de 270m², localizado na Rua Clodomiro Bicalho S/N Lote 19, Quadra 09 – Bairro Cidade Jardim, para funcionamento do Depósito da Central de Abastecimento Farmacêutico.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel.

03 DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

3.1 Conforme Laudo de Vistoria em anexo e Solicitação de Despesa nº 20211014004.

04 DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

05 DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1 O valor da locação do imóvel será de R\$ 7.00,00 mensais, conforme orçamento que fará parte integrante deste Termo de referência.

06 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, visando o melhor armazenamento de materiais dos diversos setores, buscando ambiente com capacidade física suficiente para comportar os materiais de expediente, materiais de limpeza, medicamentos, materiais hospitalares, equipamentos e outros materiais, bem como os materiais de pequenos reparos, justifica a necessidade da locação de imóvel particular. Dizemos ainda que o espaço aonde hoje funciona a Central pertence a Prefeitura e o mesmo passará por uma reforma e não terá mais como funcionar o referido órgão.

07 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso; ✓

7.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver; ✓

7.3 Permitir ao locador proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado; ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

- 7.4 Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de água e energia elétrica; ✓
- 7.5 Fiscalizar o presente contrato. ✓



08 DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

- 8.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso; ✓
- 8.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação; ✓
- 8.3 Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação; ✓

09 DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele. ✓
- 9.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias. ✓
- 9.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal. ✓
- 9.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada. ✓
- 9.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. ✓
- 9.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. ✓
- 9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante. ✓

9.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

10 SANÇÕES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

10.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

10.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

10.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 DO ORÇAMENTO

11.1 2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

11.2 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

11.3 Fonte de Recurso: FMS

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas contratuais será realizada pelo servidor designado na Portaria de Fiscalização assinada pelo Prefeito Municipal.

Paragominas-PA, 14 de Outubro de 2021.